



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.025/15

Objeto: Pensão

Beneficiário: Sulamita do Nascimento Góes

Servidor (a): Renato Ferreira Góes

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Cabedelo

Responsável: Léa Santana Praxedes

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.634/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.025/15, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Renato Ferreira Góes, mat. 1.392, Agente Fiscal de Tributos, tendo como beneficiária Sulamita do Nascimento Góes, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de julho de 2015.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04.025/15

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da **Presidente do** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, concedendo Pensão por morte do servidor Renato Ferreira Góes, mat. 1.392, Agente Fiscal de Tributos, tendo como beneficiária Sulamita do Nascimento Góes. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sulamita do Nascimento Góes.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator